



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 13/2025 /RETOMADA

TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para os fins que especificam:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA RETORMADA (RETOMADA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, Nº 400 Palácio Pedro Ludovico, 2º andar, ALA Leste- Bairro Setor Central- Goiânia – GO CEP: 74.015- 908, representada por CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, denominado 1º COOPERANTE e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC)**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, CPF nº XXX.607.192-XX, denominada 2º COOPERANTE, com fundamento no que dispõem o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº. 202400006124318, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação entre as respectivas Secretarias do Estado de Goiás, visa a Cooperação Técnica, Ofertar Cursos de Qualificação Profissional, articulados ao Ensino Médio, nos Eixos Tecnológicos de Gestão e Negócios, abrangendo as formações de Representante Comercial, Assistente de Recrutamento e Seleção e Assistente de Estoque e Faturamento, e de Ambiente e Saúde, contemplando a formação de Atendente de Farmácia, que reflete o compromisso do Governo do Estado de Goiás em promover o fortalecimento e a expansão da Educação Profissional, desenvolvendo competências e habilidades, por meio da oferta do ensino de qualidade.

1.2 O objeto do presente Projeto consiste no estabelecimento de ajuste para a oferta de Cursos de Qualificação Profissional entre a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO) e Secretaria de Estado da Retomada (RETOMADA/GO), com vistas ao fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, de modo a promover a expansão do número de vagas/matrículas na referida modalidade educacional, assegurando a diversidade e a qualidade dos Cursos a serem ofertados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DE AMBAS AS PASTAS

2.1 Por meio deste Plano de Trabalho a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Escolas Estaduais em ajuste com a Secretaria de Estado da Retomada, por meio dos Colégios Tecnológicos, deverá atuar na formulação e no desenvolvimento de política pública para a Educação Profissional, garantindo formação profissional e tecnológica em regime de colaboração com os órgãos próprios dos respectivos

sistemas de ensino, aliada a uma avaliação periódica dos Cursos ofertados. Deve-se garantir, ainda, a divulgação dos resultados, envolvendo as seguintes finalidades:

- 2.1.1 Promover maior articulação entre as demandas socioeconômicas ambientais e a oferta de Cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;
- 2.1.2 Promover a expansão de sua oferta, em cada Eixo Tecnológico, identificando as ofertas educacionais pelas áreas tecnológicas e necessidades, bem como as especificidades dos nossos estudantes;
- 2.1.3 Promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito no percurso formativo e na inserção socioprofissional;
- 2.1.4 Subsidiar políticas e ações de acesso, permanência e êxito, com vistas à efetiva inserção socioprofissional;
- 2.1.5 Zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições e redes de ensino, mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, no atendimento às demandas socioeconômicas ambientais, na promoção dos valores democráticos e ao respeito à diferença e à diversidade;
- 2.1.6 Avaliar os Cursos conforme disposto na legislação vigente;
- 2.1.7 Elaborar e validar a matriz curricular;
- 2.1.8 Realizar reuniões presenciais ou a distância por meio de calendário/cronograma de reuniões elaborados previamente para o acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas, tais como: frequência, desempenho, reprovação e evasão;
- 2.1.9 Realizar alinhamentos pedagógicos, quanto ao processo de avaliação e recomposição da aprendizagem;
- 2.1.10 Alinhar as ações previstas para a operacionalização de ajuste, bem como alinhar os prazos de entregas de cada ação, conforme proposto em cronograma de comum acordo entre as partes;
- 2.1.11 Gerir e avaliar a execução do Acordo de Cooperação firmado com a Secretaria de Estado da Retomada, designando uma Comissão Permanente de Fiscalização Pedagógica composta por servidores efetivos com amplo conhecimento dos eixos tecnológicos ofertados;
- 2.1.12 Seguir o calendário escolar para execução do Curso de Qualificação Profissional conforme as definições feitas pela SEDUC, seguindo as datas de início e término letivo, de recesso e férias escolares, das atividades como Conselho de Classe bimestral e todas as demais marcações conforme o calendário letivo; e
- 2.1.13 Avaliar conjuntamente o desenvolvimento do Projeto, por meio de relatórios bimestrais de frequência e notas apresentados pela Secretaria de Estado da Retomada, conforme previsto nas obrigações da referida instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SEDUC

- 3.1 Ofertar o acesso ao Ensino Médio com qualidade, conforme orienta o princípio constitucional, quanto à obrigatoriedade gradativa da universalização dessa etapa de ensino.
- 3.2 Favorecer o acesso, a permanência e o êxito do estudante no Ensino Médio, com a presença de professores qualificados e uso de tecnologia, remetendo, diretamente, as atividades relacionadas à aplicação dos conhecimentos e habilidades constituídas ao longo da Educação Básica, coerentes com a diversidade cultural dos estudantes;
- 3.3 Encaminhar relatórios à Secretaria de Estado da Retomada com devolutiva sobre a fiscalização feita nas Unidades Escolares;
- 3.4 Disponibilizar, por meio da Gerência de Educação Profissional, equipe técnica para supervisionar e acompanhar a execução do objeto da presente ajuste, bem como dirimir dúvidas, emitir relatórios gerenciais do andamento dos Cursos ministrados, municípios atendidos. A equipe técnica deve ser composta por:

a) ponto focal: apoio administrativo responsável pelo acompanhamento e gestão de ajuste (dirimir dúvidas, emitir relatórios gerenciais e apresentar documentação à Retomada); b) coordenações regionais: responsável por acompanhar encaminhamentos e questões de conteúdo pedagógico reportados pelas unidades escolares, acompanhar o desenvolvimento dos Cursos executados em cada escola estadual; c) coordenadores pedagógicos: acompanhar a execução do Curso e fazer os alinhamentos necessários para que haja integração entre os componentes da Formação Geral Básica e do itinerário Formativo; integrar os docentes da Formação Profissional e Tecnológica, mantê-los atualizados sobre a rotina da escola; convidar para reuniões de conselho, alinhamento e realinhamento previstos no calendário escolar; estimular as atividades docentes do pessoal da Formação Profissional e Tecnológica e da Formação Geral Básica em relação às diretrizes didático- pedagógicas e administrativas; promover a boa relação interpessoal do docente e discentes; acompanhar o cumprimento, pela equipe docente, da carga horária destinada à parte técnica dos cursos; controlar as quantidades de horas- aula previstas e dadas e as reposições/substituições, quando houver, bem como a frequência dos estudantes; realizar a integração dos docentes com as áreas da unidade e coordenar a execução do Plano de Trabalho Docente; realizar visitas técnicas presenciais nos COTECs para o acompanhamento do Projeto Político Pedagógico unificado;

3.5 Fornecer informações referentes à vida acadêmica dos estudantes, auxiliando no processo de escrituração acadêmica e matrícula dos estudantes junto aos COTECs;

3.6 Prover a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Retomada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos, se ocorrer;

3.7 Disponibilizar cronograma de aulas de responsabilidade da Unidade de Ensino sob gestão da SEDUC, horários que serão definidas as aulas da Formação Profissional e Tecnológica. A hora/aula será de 50 minutos conforme executado por todas as Unidades da Rede da Secretaria de Estado da Educação;

3.8 Garantir que os professores da Formação Geral Básica estejam disponíveis para as aulas nos COTECs onde ocorrerão as aulas e atendimentos aos estudantes;

3.9 Analisar, por intermédio de seu corpo de servidores técnicos, a eficiência dos Cursos;

3.10 Responsabilizar-se pela ministração das aulas da Formação Geral Básica conforme a Base Nacional Comum Curricular e Currículo do Ensino Médio;

3.11 Garantir o quantitativo máximo de 40 alunos, nas turmas de Ensino Médio de Período Parcial e de 32 nas turmas dos CEPIs, para início das aulas, de acordo com o calendário escolar da SEDUC;

3.12 Orientar e acompanhar o conteúdo pedagógico e o planejamento, em consonância com a legislação vigente, bem como responsabilizar-se pelos atos da equipe educacional da SEDUC durante a oferta dos Cursos;

3.13 Acompanhar os estudantes, fornecendo apoio relacionado à frequência e ao aproveitamento dos componentes cursados;

3.14 Realizar a certificação dos estudantes concluintes dos Cursos objeto da presente ajuste que tenham atingido as condições necessárias em termos de frequência e aproveitamento, tanto na etapa propedêutica quanto na etapa técnico- profissional;

3.15 Fornecer por meio da Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais da SEDUC profissionais de apoio pedagógico para os estudantes com deficiências específicas;

3.16 Oferecer o lanche/alimentação para os estudantes do ajuste, inclusive a disponibilização dos utensílios de cozinha e demais itens necessários, durante a execução do Projeto;

3.17 Zelar pela conservação e uso adequado dos patrimônios dos COTECs e, em casos de dano, extravio ou perda de qualquer bem patrimonial, notificar imediatamente a Secretaria de Estado da Retomada, informando os detalhes do ocorrido, sob pena de averiguação de responsabilidade para o resarcimento do bem público;

3.18 Listar e encaminhar a relação detalhada de todos os bens deslocados para a sede dos COTECs, devidamente patroniados, a fim de garantir a transparência e controle do patrimônio público;

3.19 Disponibilizar no COTEC Ruth Vilaça, município de Caiapônia, todos os servidores do CEPI Nossa Senhora do Montserrat, tanto de secretaria, gestão da escola, limpeza e merendeira, além dos professores da Formação Geral Básica;

3.20 Assegurar o deslocamento dos estudantes para os COTECs das unidades escolares de Período Parcial, que será uma vez por semana, esse deslocamento, tanto dos colégios de Período Parcial como do Centro de Ensino em Período Integral será de responsabilidade da SEDUC, de forma a garantir a plena participação dos discentes nas atividades previstas, de acordo com o Plano de Trabalho;

3.21 Seguir o calendário escolar para a execução do Curso de Qualificação Profissional, conforme as definições feitas pela SEDUC, observando as datas de início e término letivo de recesso e férias escolares e outras atividades, como Conselho de Classe bimestral e todas as demais marcações, conforme o calendário letivo; e

3.22. Notificar a Secretaria de Estado da Retomada acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA RETOMADA – RETOMADA

4.1 Formar comissão/equipe técnica composta por ponto focal e coordenação pedagógica para dirimir dúvidas, emitir relatórios gerenciais dos Cursos ministrados e municípios atendidos. A equipe técnica deve ser composta por:

a) ponto focal: apoio administrativo responsável pelo acompanhamento e gestão do ajuste (dirimir dúvidas, emitir relatórios gerenciais e apresentar documentação à SEDUC);

b) coordenador pedagógico: responsável por acompanhar encaminhamentos e questões de caráter pedagógico dos cursos que compõem o ajuste; participar das reuniões de alinhamento com a equipe da Gerência de EPT; promover formação dos docentes; encaminhar Plano de Curso por meio eletrônico, apresentando os critérios de avaliação e desempenho dos componentes curriculares; acompanhar as atividades pedagógicas; desenvolver calendário conjunto com a equipe gestora da unidade escolar promovendo projetos interdisciplinares, projetos intercursos, feiras e exposições de trabalhos acadêmicos, saídas técnicas, divulgação de vagas de estágio, assim como apoiar as atividades para a comunidade em torno da escola; acompanhar a frequência dos estudantes e o desempenho deles nas avaliações em conselhos intermediários, bem como apoiar a comunicação das ferramentas de monitoramento da Gerência de EPT para o acompanhamento dos estudantes durante o curso; elaborar em conjunto com a equipe gestora da escola estadual o Plano Político Pedagógico Unificado;

4.2 Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com formação adequada para ministrar aulas da Formação Profissional e Tecnológica, nos Cursos de Qualificações Profissionais;

4.3 Disponibilizar os dados dos docentes e do pessoal técnico-pedagógico à SEDUC antes do início das aulas;

4.4 Garantir que a equipe técnica e/ou quadro docente designado pela Retomada para ministrar as aulas e executar os Cursos também participem das reuniões periódicas de Conselho de Classe convidados pela Unidade Escolar Estadual, bem como a reunião pedagógica, planejamentos ou outra equivalente, quando solicitado pela SEDUC, com intuito de favorecer boas práticas de planejamento de aulas e atividades pedagógicas para compartilhar e alinhar com a unidade escolar informações sobre os estudantes durante as aulas e atividades referentes ao itinerário técnico;

4.5 Realizar a conversão de menção para notas para mensurar o aproveitamento dos estudantes, conforme padronização da SEDUC;

4.6 Registrar notas e frequência dos estudantes em relatório ou planilhas e enviá-los à SEDUC;

4.7 Assegurar que a equipe técnica pedagógica e o quadro docente desenvolvam as seguintes ações:

a) desenvolver o Plano de Curso detalhado, contemplando obrigatoriamente os conteúdos previstos no Catálogo Nacional de Cursos FICs;

b) desenvolver as aulas objeto deste ajuste, previstas nos Planos de Curso;

- c) desenvolver e aplicar Plano de Reposição de Aulas para os estudantes ausentes por motivos médicos ou equivalentes, bem como atividades de recomposição da aprendizagem;
- d) desenvolver atividades pertinentes para integração do conteúdo da Formação Profissional e Tecnológica com o conteúdo da Formação Geral Básica (propedêutico), consolidando a matriz curricular;
- e) construir atividades referentes ao planejamento de aulas, conselho de classe e demais responsabilidades compartilhadas quanto à rotina no ano letivo;

4.8 Assegurar que, em caso de ausência de um professor, seja disponibilizado um substituto capacitado para ministrar as aulas programadas, informando previamente à Unidade Escolar da Rede Estadual e à SEDUC sobre a substituição;

4.9 Substituir qualquer professor ou técnico pedagógico que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a função;

4.10 Alinhar com os gestores das Unidades Escolares da SEDUC, predefinidas para este ajuste, os dias e horários em que as aulas da Formação Profissional e Tecnológica serão ofertadas em cada semestre, seguindo as orientações do calendário oficial da Secretaria de Educação;

4.11 Ofertar Cursos de Qualificação Profissional, cujas propostas pedagógicas atendam às diretrizes curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica – EPT (CNE/MEC/CEE), do qual o Itinerário Formativo preveja, preferencialmente, Itinerários Formativos para o aproveitamento de conhecimentos posterior com a sua devida Certificação;

4.12 Fornecer materiais didáticos impressos e/ou digitais, insumos de uso recorrente e recursos de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos Cursos da Formação Profissional e Tecnológica ao longo de toda a sua duração;

4.13 Fornecer certificação aos estudantes que concluírem com êxito a etapa ou módulo de Curso de Qualificação Profissional, bem como as qualificações que caracterizem efetiva formação profissional, para o exercício no mundo do trabalho, devendo ser explicitado o título obtido e a carga horária da formação;

4.14 Articular com a Unidade Escolar da Secretaria Estadual de Educação os dias da semana e horários específicos em que haverá aulas do Itinerário Formativo para o qual foi estabelecida o ajuste;

4.15 Manter dados relativos à frequência e rendimento dos estudantes matriculados atualizados no SIGA/COTEC;

4.16 Fornecer relatórios bimestrais do desenvolvimento dos estudantes dos respectivos cursos e turmas;

4.17 Disponibilizar à SEDUC cópia do Histórico Escolar e da Certificação dos estudantes que concluírem exitosamente os Cursos;

4.18 Promover reuniões bimestrais de monitoramento e avaliação da execução do Projeto, em conjunto com docentes e equipe gestora dos Colégios Tecnológicos;

4.19 Fornecer dados, previamente solicitados pela SEDUC, relativos ao ajuste;

4.20 Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Cooperação;

4.21 Notificar a Secretaria de Estado da Educação acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA DE DADOS

5.1 Serão coletados dados pessoais dos participantes do Projeto, a fim de viabilizar as atividades a serem executadas no âmbito do ajuste e para fins de avaliação dos resultados e impacto da implementação.

5.2 Os agentes de tratamento devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os registros dessas operações serão parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica, devendo identificar, ao menos, a natureza dos dados pessoais tratados, titulares

atingidos pelas atividades de tratamento, quantidade de dados pessoais tratados, finalidade do tratamento e prazo de retenção dos dados.

5.3 Observando a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, serão coletados dados pessoais dos participantes do Projeto, via Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE), a fim de viabilizar as atividades a serem executadas no âmbito do ajuste, e para fins de avaliação dos resultados e impacto da implementação do Projeto. Será necessário, ainda, especificar previamente quais documentos serão solicitados, assegurando transparência e plena conformidade com a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

6.1 O Projeto refere-se à oferta de Educação Profissional e Tecnológica nos Eixos Tecnológicos de Gestão e Negócio e Ambiente e Saúde, para estudantes das escolas de Ensino Médio em Tempo Parcial e em Tempo Integral selecionadas previamente para participarem do Projeto Piloto, que se desenvolverá em três Coordenações Regionais de Educação (CREs): Anápolis, Iporá e Piranhas, compreendendo três municípios do Estado de Goiás: Anápolis, Caiapônia e Piranhas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto será realizada, por ambas as secretarias, na forma do Plano de Trabalho (**72455623**), que integra o ajuste para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DO AJUSTE

8.1 O quadro a seguir, apresenta o cronograma previsto para o desenvolvimento do projeto Expansão dos Itinerários da Formação Profissional e Tecnológica de Nível Médio no ajuste SEDUC-GO e RETOMADA-GO:

Mês/Ano	Atividade	Responsável
Nov./2024	Definir Cursos, Municípios, Unidades Escolares e Turmas;	SEDUC e RETOMADA
Nov./Dez. 2024	Promover estratégias de comunicação e divulgação dos Cursos;	SEDUC
Dez./2024	Organizar reordenamento da Rede de Ensino;	SEDUC
Dez/2024	Organizar Planos de Cursos e Matrizes Curriculares;	SEDUC e RETOMADA
Jan./2025	Assinar Instrumento Jurídico do ajuste;	SEDUC e RETOMADA
Jan./2025	Disponibilizar nominata de professores contratados;	SEDUC e RETOMADA
Jan./2025	Realizar a matrícula dos estudantes na Rede Estadual de Ensino;	SEDUC e RETOMADA
Jan./2025	Garantir o quantitativo mínimo de 20 e o máximo de 32 estudantes por turmas dos CEPIS e 40 e 40 estudantes do Propedêutico;	SEDUC
Jan./2025	Disponibilizar cronograma de aulas;	SEDUC e RETOMADA
Jan a Dez/2025	Cumprir a carga horária da Formação Profissional e Tecnológica (Curso de Qualificação) e Formação Geral Básica (Propedêutica) - 1ª série ;	SEDUC e RETOMADA
Jan a Dez/2025	Cumprir a carga horária da Formação Profissional e Tecnológica (Curso de Qualificação) e Formação Geral Básica (Propedêutica) – 2ª série;	SEDUC e RETOMADA

Jan a Dez/2025	Cumprir a carga horária da Formação Profissional e Tecnológica (Curso de Qualificação) e Formação Geral Básica (Propedêutica) – 3ª série.	SEDUC e RETOMADA
-------------------	---	------------------

9. CLÁUSULA NONA – DAS METAS

9.1. Considerando as legislações vigentes e diretrizes normativas que regem a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, a SEDUC tem a meta de alcançar, até o ano de 2030, 37% dos estudantes matriculados na etapa Ensino Médio cursando a Formação Profissional e Tecnológica. Nesse sentido, este ajuste contribuirá para o alcance gradual da referida meta. Os parâmetros utilizados para a aferição do cumprimento das metas pela Secretaria de Estado da Educação, serão os dados coletados, anualmente, por meio do Censo Escolar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS GESTORES

10.1 Cada partícipe é responsável pela indicação de seu gestor do termo de cooperação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas:

- a) Gestor da Secretaria de Estado da Retomada: Marinalva Nunes Barroso, CPF: XXX.747.362-XX, Professora.
- b) Gestor da Secretaria de Estado da Educação: Andrei Pires de Alcântara, CPF n.º XXX.948.761-XX, Gerente de Educação Profissional da SEDUC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Cada partícipe é responsável pela divulgação do Termo de Cooperação perante a comunidade beneficiada por meio de seu site institucional dando ampla transparência ao ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A produção de conhecimento relativa às atividades desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho também está contemplada no escopo deste ajuste. Nesse sentido, os partícipes poderão, isolada ou conjuntamente, elaborar pesquisas, estudos e relatórios, inclusive para fins de medição dos impactos das atividades executadas no contrato.

12.2 As partes, desde já, ficam autorizadas a divulgar os resultados de suas próprias produções de conhecimento, garantida a anonimização dos dados pessoais sempre que possível. As partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais que resultem das atividades desse ajuste são de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados às outras partes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito de seus projetos, desde que sem nenhuma finalidade comercial ou lucrativa.

12.3 Todo e qualquer compartilhamento dos referidos materiais depende da prévia e expressa autorização da parte titular dos direitos de propriedade intelectual. Cada parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade dos materiais que criar, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos.

12.4 As partes assumem o compromisso de manter absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que tiverem acesso em razão deste Plano de Trabalho, obrigando-se a não divulgar, ceder, explorar ou utilizar as informações acessadas para fins estranhos ao ajuste, tanto durante o período de sua vigência, quanto pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término.

12.5 Consideram-se informações confidenciais para os fins deste Termo de Cooperação:

- a) toda informação obtida pela parte receptora em razão deste ajuste;

b) toda informação transmitida por quaisquer das partes a outra(s) parte(s), identificada como confidencial, bem como quaisquer dados pessoais que as partes vierem a tratar em razão do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

13.1. Os resultados esperados deste Projeto têm ênfase em fornecer aos estudantes as habilidades e conhecimentos necessários para ingressar no mundo do trabalho e o preparo para enfrentar os desafios e demandas do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios e Ambiente e Saúde, por meio de uma educação profissional de qualidade que possibilite conexão direta com o mundo de trabalho e com o Ensino Superior.

13.2 Espera-se que os estudantes, ao completarem o Programa, estejam preparados, possuindo as competências necessárias para se destacarem, garantindo oportunidades de carreira bem estabelecidas e de longo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 A alteração depende da apresentação de "proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia por escrito, tomada as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos já iniciados, sem que isso implique em ônus para quaisquer dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado de Goiás, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 10.248, de 314 de março de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em uma única via de igual teor e forma, em formato eletrônico, para que produza os devidos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretaria de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2025, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 01/04/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72462671** e o código CRC **AA0D7B90**.

GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62994168834.



Referência: Processo nº 202400006124318

SEI 72462671